

## ATO DA SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO SMS Nº4398 DE 12 DE MAIO DE 2020

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e conceder efeito normativo à NOTA TÉCNICA nº 01 S/SUBPAV/CDT, anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020

**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

#### **Nota Técnica S/SUBPAV/CDT Nº 01/2020.**

Rio de Janeiro 24 de abril de 2020

**Assunto: Recomendações sobre Abordagem das pessoas com alterações dermatológicas durante a pandemia da COVID-19 visando a garantia do cuidado.**

Objetivo: Orientar sobre o manejo de pessoas com alterações dermatológicas que necessitem de assistência à saúde nesse período.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a declaração de Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em território nacional devido a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Técnica da Assessoria Especial - Atenção Primária à Saúde, ANEXO I à Resolução SMS nº 4330 de 17 de março de 2020, atualizada em 02 de abril de 2020, que orienta atenção especial à pessoas com Hanseníase e outras doenças crônicas;

Considerando o Decreto 47.355 de 8 de abril de 2020 que decreta o Estado de calamidade no município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando os dados epidemiológicos atualizados sobre o tema.

A ÁREA TÉCNICA das DOENÇAS DERMATOLÓGICAS PREVALENTES, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e organizações nacionais responsáveis pela vigilância e assistência à saúde na área da Dermatologia, estabelece:

## HANSENÍASE:

**POLIQUIMIOTERAPIA DA HANSENÍASE** - Para os pacientes que se encontram em tratamento para hanseníase utilizando-se apenas os antibióticos relacionados à poliquimioterapia (PQT), ou outros tratamentos alternativos/substitutivos, as orientações de prevenção à COVID-19 são as mesmas estabelecidas para a população em geral. Nada muda em relação ao tratamento da hanseníase, que deverá ser mantido normalmente.

Pacientes com as condições de risco associadas à COVID-19 como idosos, gestantes de alto risco, pessoas com vulnerabilidade importante e/ou que apresentem comorbidades como cardiopatias graves ou descompensadas, pneumopatias graves ou descompensadas, imunossupressão, nefropatias em estágio avançado, diabetes mellitus, cromossomopatias associadas a alteração imunológica devem enviar, preferencialmente, outra pessoa maior de idade à unidade de saúde portando documento de identificação para receber os medicamentos ou receber em domicílio caso não seja possível enviar um representante. Ambas situações serão dependentes da logística operacional da unidade de saúde.

O médico poderá fornecer duas receitas de PQT, porém a dispensação será mensal pois neste momento, não há estoque disponível para liberação para mais de 1 mês de tratamento.

Ressalta-se que a administração da dose mensal de forma não supervisionada deve ser vista como excepcionalidade, pelo contexto atual de pandemia, e não como esquema regular para não comprometer a eficácia do tratamento. A liberação desse tipo de administração da PQT fica condicionada a avaliação clínica da pessoa com Hanseníase pelo médico assistente.

**ESTADOS REACIONAIS** - Os estados reacionais são eventos agudos e que precisam de atendimento especializado, não devendo sob nenhuma hipótese ser interrompida a prestação de atendimento médico a estes pacientes, que poderão necessitar de assistência, inclusive internação hospitalar. O acolhimento desses pacientes nas unidades de saúde deve ser mantido de modo que não demandem os serviços emergenciais, os quais, pelas circunstâncias do momento, devem ser reservados àqueles vitimados pela pandemia COVID-19. Ressalte-se também, as dificuldades operacionais atuais desses estabelecimentos para lidar com o agravo.

A interrupção de terapêutica imunomoduladora como medida preventiva, não deve ser - sob hipótese alguma - generalizada. Devendo-se sempre mensurar o risco-benefício na adequação de drogas e dosagens.

**Uso de Corticoides:** A interrupção abrupta da corticoterapia pode levar à exacerbação súbita da sintomatologia reacional, com desenvolvimento de reações graves que demandam internação ou ao desenvolvimento de neurites, gerando incapacidades físicas que podem ser permanentes. Além da possibilidade de quadro de insuficiência adrenal, que pode ser fatal.

Portanto, se necessário, a dose de corticoide deve ser diminuída gradativamente, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde para Hanseníase.

**Uso de Talidomida:** São desconhecidas ainda as consequências da associação da infecção por COVID-19 e o uso de talidomida. Pacientes em tratamento com talidomida, independentemente da dose, sobretudo se em associação com corticosteroides devem, assim, ser considerados como pacientes de maior risco ao desenvolvimento de formas graves da COVID-19. Saliente-se que não existe orientação para suspensão de talidomida.

Segundo a RDC da ANVISA nº 357 de 24/3/2020, a prescrição da talidomida poderá ser estendida no máximo em dois ou três meses, no município do Rio de Janeiro será adotada a prescrição bimestral, para o paciente que avaliado pelo seu médico assistente possa fazer uso desse esquema, excepcionalmente, durante a pandemia. Assim evitaríamos idas mensais daqueles pacientes que estejam controlados.

Permanece a obrigatoriedade de apresentação da prescrição médica física para a apreciação do farmacêutico (Notificação de receita, Termo de responsabilidade e esclarecimento). Não é permitida a dispensação em quantidades superiores à prescrita, ou seja, mesmo que a RDC nº 357/2020 permita a prescrição por até 03 meses de tratamento, caso esteja prescrito tratamento para período menor, a dispensação deve seguir a quantidade expressa na receita.

O período de validade das receitas não foi alterado e continua sendo aquele estabelecido pelas demais normativas da Anvisa (20 dias contados a partir da data de emissão).

**Uso de medicamentos imunossupressores:** corticosteroides (prednisona/prednisolona), metotrexate, leflunomide, ciclofosfamida, azatioprina, ciclosporina, micofenolato mofetila, imunobiológicos. Até o momento não existem informações suficientes sobre o efeito do uso destas medicações em uma possível infecção pelo COVID-19. Pacientes em uso de imunossupressores, de

uma maneira geral, são considerados de “alto risco”. Deste modo todo paciente em uso de imunossupressores deve ser orientado a entrar em contato com seu médico assistente, caso apresente sintomas como tosse persistente, febre e dispneia, a fim de receber orientações sobre como proceder em relação à suas medicações. Mediante comprovação de infecção, estas medicações devem ser interrompidas temporariamente, como habitualmente já é conduta nos quadros infecciosos. Assim que os sintomas da doença desaparecerem, a medicação pode ser reiniciada. Enfatizamos que estas medidas devem sempre ser discutidas individualmente, considerando risco de atividade da doença e do quadro infeccioso pelo especialista que acompanha o caso.

Tendo em vista que este tipo de paciente é de maior risco, é importante manter seu cartão vacinal atualizado para vacina INFLUENZA e outras doenças respiratórias, como pneumocócica.

**HANSENÍASE COMPLICADA EM NÍVEL TERCIÁRIO** - O médico dermatologista que necessitar de parecer para paciente com quadro complicado de Hanseníase, deverá contatar os serviços listados a seguir.

Para o contato o dermatologista deve possuir as seguintes **INFORMAÇÕES**:

- a) Idade;
- b) Sexo;
- c) Forma clínica;
- d) Sintomas gerais;
- e) Dor a palpação de nervos;
- f) Problema atual a ser resolvido;
- g) Medicamentos em uso;
- h) Em qual dose da PQT está;
- i) Caso tenha terminado a PQT, quando foi?

Serviços Ofertados:

1. Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Universitário Gaffrée Guinle (HUGG) - Tel:22644121. Horários: segunda ou quinta feira das 08h00 às 12h00. Modalidade: Teleatendimento por interconsulta.
2. Ambulatório Souza Araújo via telefone - Tel: 2562 1588. Contato Cristiane. Horários: segundas, terças e quintas das 08h00 às 15:30. Se detectada necessidade de consulta, o próprio serviço agendará a marcação.

### **URGÊNCIAS DERMATOLÓGICAS:**

Foi organizado um fluxo regionalizado por CAP para consulta em Dermatologia nesse período de pandemia para atender com prioridade as seguintes situações: Hanseníase complicada ou intercorrência no quadro clínico do paciente com hanseníase, Intercorrências nos casos de Esporotricose; Suspeita de leishmaniose tegumentar americana; Dúvida diagnóstica em lesões suspeitas oncológicas e demais Dermatoses agudas que necessitem de abordagem imediata (exemplo: Herpes zoster, Farmacodermias, Lesões bolhosas disseminadas, dentre outras).

Outro fluxo regionalizado construído está relacionado ao atendimento em Terapia ocupacional e/ou Fisioterapia para os pacientes com estado reacionais tendo como objetivo prevenção da Incapacidade física na Hanseníase.

Os fluxos terão como articulador central o apoiador DAPS da Dermatologia em cada CAP que em face a qualquer necessidade de apoio encaminha-se à Área Técnica das Doenças Dermatológicas Prevalentes para alcançar uma solução.

**BIBLIOGRAFIA:**

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 11**, dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha. 22 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 357, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), 24 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Diretrizes para vigilância, atenção e eliminação da Hanseníase como problema de saúde pública: manual técnico-operacional [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. - Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Prevenção à COVID-19. Recomendações da SBD aos dermatologistas. 17 mar.2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Recomendações para auxiliar pacientes em condições especiais de saúde no manejo de seus tratamentos durante a pandemia causada pelo novo coronavírus. 23 mar.2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE HANSENOLOGIA - SBH - Orientações aos médicos da Sociedade Brasileira de Hansenologia sobre a possibilidade de Coinfecção Hanseníase e COVID-19. 19 mar.2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA; GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL; SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Atualização das Recomendações para os profissionais de saúde e pacientes com doenças inflamatórias imunomediadas reumatológicas, dermatológicas e gastrointestinais, frente à Infecção pelo COVID-19. 17mar.2020.

**Denise Alves José da Silva**

Coordenação das Linhas de Cuidado  
das Doenças Crônicas Transmissíveis  
Área Técnica das Doenças Dermatológicas Prevalentes

**Leonardo De Oliveira El-Warrak**

Subsecretário de Promoção, Atenção  
Primária e Vigilância em Saúde  
Mat. 54/257.709-6